**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**Altera dispositivos da Lei nº 6147 de 14 de março de 2019, que Institui o Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré - DEMBEAS e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** O inciso XVI do Art. 3° da Lei nº 6147 de 14 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação

XVI) manter animais presos a correntes ou assemelhados;

**§ 1º** Entende-se por “manter animais presos a correntes e assemelhados” qualquer

meio de aprisionamento, permanente ou rotineiro, do animal a um objeto estacionário

por períodos contínuos.

**§ 2º** Nos casos de impossibilidade temporária do uso de outro meio de contenção, o

animal somente poderá ser preso a uma corrente do tipo vaivém com no mínimo 8 m (oito metros) de comprimento, de modo que não lhe cause qualquer ferimento, dor ou angústia.

**§ 3º** A prática das condutas descritas no inciso XVI do Art. 3º sujeitará o infrator às

seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimento comercial, será aplicada multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré - UFMS a 4.000 (quatro mil) UFMS;

II - em caso de pessoa física, será aplicada multa de 300 (trezentas) UFMS a 2.000

(duas mil) UFMS.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 12 de janeiro de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 Este projeto de lei visa assegurar o bem-estar e a proteção dos animais no município de Sumaré, especificamente abordando a prática prejudicial de manter animais presos a correntes ou assemelhados. Esta medida se embasa no princípio da preservação da dignidade animal e na promoção de práticas adequadas de cuidado, considerando que o confinamento permanente ou rotineiro a um objeto estacionário é prejudicial ao seu estado físico e emocional.

 *Ressaltamos que a Lei Municipal 6147 de 14 de março de 2019, e demais legislações municipais sobre o assunto, carecem de definições específicas* para a correta caracterização de maus tratos decorrente do aprisionamento de animais a correntes, e a presente propositura vem de encontro a tal necessidade, sendo um avanço na legislação de Sumaré para a proteção e bem estar dos animais.

 Para nós, que na prática, lidamos diariamente com a luta contra os maus tratos aos animais, muitas vezes encontramos dificuldades para que possa haver autuação e medidas contra tutores que tentam se utilizar das lacunas legais, sendo de suma importância que essas sejam devidamente identificadas e sanadas, como se objetiva com a presente propositura.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2024

 